

## NOTA TÉCNICA Nº 02/2016

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.

---

<b>ÁREA:</b>	Educação
<b>TÍTULO:</b>	Valor do Piso Salarial do Magistério Público para 2016
<b>REFERÊNCIA(S):</b>	CF 1988 Lei nº 11.738/2008 EC 53/2007
<b>INTERESSADOS:</b>	Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.
<b>PALAVRAS-CHAVES:</b>	Educação básica, piso do magistério público, critérios de reajuste.

---

### 1. POLÊMICA SOBRE O REAJUSTE DO PISO NACIONAL

Instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica deve ser pago aos profissionais do magistério com formação em nível médio, na modalidade normal, e consiste no valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho.

A Lei determinou que o piso nacional do magistério deve ser atualizado anualmente no mês de janeiro, de acordo com o percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do Fundeb referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Entretanto, a aplicação desse critério vem implicando aumentos reais do piso nacional acima da inflação e do crescimento das receitas públicas.

Por antever essa situação que vem pressionando as finanças dos Estados e Municípios, o Presidente Lula encaminhou ao Congresso Nacional em 23 de julho de 2009, portanto, exatamente uma semana após a sanção da Lei, o Projeto de Lei nº 3.776 de 2008, propondo a substituição do critério da Lei pelo INPC acumulado no ano anterior.

Porém, esse PL continua em tramitação no Congresso e, em 2012, a Comissão de Negociação sobre esse tema na Câmara dos Deputados propôs um critério intermediário que seria o INPC mais 50% do crescimento da receita nominal do Fundeb nos dois últimos anos. Em 2013, os governadores dos Estados e do Distrito Federal apresentaram proposta de outro critério

intermediário: o INPC mais 50% do crescimento da receita real do Fundeb nos dois últimos anos.

Entretanto, sem alteração da Lei nº 11.738/2008, os reajustes do piso nacional nos anos de 2010 a 2016 foram processados com base no critério nela fixado.

A CNM defende a aprovação do PL do Poder Executivo com a adoção do INPC para reajuste do piso nacional dos professores por entender que aumentos reais devem ser negociados entre o governo de cada ente federado e seus magistérios.

## **2. VALOR DO PISO EM 2016**

Em cumprimento da Lei nº 11.738/2008, no dia 14 de janeiro de 2016, o MEC divulgou o valor do piso de R\$ 2.135,64 para o ano de 2016, o que corresponde a um aumento de 11,36% sobre o valor de R\$ 1.917,78 piso vigente em 2015.

Como o piso definido se refere à jornada de 40 horas semanais, para as demais jornadas os valores proporcionais em 2016 deverão ser os seguintes:

Carga horária semanal	Carga horária mensal	Valor do piso segundo o MEC
40 horas	200 horas	R\$ 2.135,64
30 horas	150 horas	R\$ 1.601,73
25 horas	125 horas	R\$ 1.334,78
20 horas	100 horas	R\$ 1.067,82

Previsto na Constituição Federal e instituído por Lei, o piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica precisa ser assegurado pelos gestores públicos, ao mesmo tempo observando-se o cumprimento dos limites de gastos com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No caso dos limites serem ultrapassados, deve o ente local adotar os procedimentos de redução de pessoal de que trata o artigo 169, §3º, da CF.

## **3. ATUALIZAÇÃO SOBRE O REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO**

A atualização anual do valor do piso, no mês de janeiro, é uma das sérias polêmicas na implantação da Lei nº 11.738/2008. Em primeiro lugar, o valor de R\$ 950,00 fixado na Lei de

2008 passou a ser devido no ano de 2009, como remuneração mínima, e a primeira atualização do valor do piso foi processada em janeiro de 2010. Em segundo lugar, o critério de reajuste com base no percentual de crescimento do valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano definido no Fundeb tem se mostrado inadequado, pois vem implicando aumentos reais do piso nacional acima da inflação e do crescimento das receitas públicas.

Dessa maneira é possível esclarecer porque os gestores locais e os governadores, no atual cenário econômico, encontram tantas dificuldades em pagar o piso nacional do magistério. Entretanto não se trata apenas de vontade política, mas sim de um problema de falta de financiamento que possa sustentar reajuste.

Na realidade, o reajuste do piso previsto na Lei 11.738/2008 cresce mais que as receitas do Fundeb, isto porque o indicador que serve de referência é o chamado "valor mínimo nacional por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano", que corresponde ao valor estimado da receita do Fundeb dividido pelo número de alunos nesta etapa da educação básica. Ou seja, das 15 etapas da Educação Básica, da creche ao ensino médio, o legislador escolheu a etapa das séries iniciais do ensino fundamental da área urbana como parâmetro para calcular esse percentual.

Nessa etapa da educação básica, a matrícula está estagnada ou em queda, uma vez que já estava universalizada desde os tempos do Fundef e também porque as taxas de natalidade são decrescentes. Com isso, temos menos crianças na escola e, portanto, o valor por aluno cresce mais do que a própria receita. Além disso, o governo tem sistematicamente superestimado as receitas do Fundeb que são utilizadas no cálculo do valor por aluno.

Segundo cálculos feitos pela CNM, os gastos com a folha do magistério expandiram-se, entre 2009 e 2015, em mais de R\$ 35 bilhões e, para este ano de 2016, com o reajuste de 11,36%, poderão crescer ainda mais R\$ 6,7 bilhões. O total de funções docentes na rede municipal de ensino é de 1.138.890, contingente bastante expressivo.

#### **4. AÇÕES DA CNM RELATIVAS AO REAJUSTE DO PISO**

O índice do reajuste do piso nacional do magistério tem sido fixado com base na variação, nos dois exercícios fiscais anteriores, do valor anual mínimo por aluno, nacionalmente definido, para os anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundeb. Como anualmente o piso do magistério é divulgado entre janeiro e fevereiro, a CNM enviou ofício à Presidente da

República, Dilma Rousseff, apoiando a solicitação dos governadores de dez Estados e do Distrito Federal para que o reajuste fosse divulgado somente em agosto.

A CNM também solicitou ao governo federal que divulgasse nova estimativa da receita do Fundeb para o ano de 2015. De acordo com os valores atualizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a arrecadação efetiva do fundo foi de R\$ 126.189,142 em 2014 e R\$ 134.295,682 em 2015, o que corresponde a uma variação de 6,42%.

Portanto, esse percentual é menor do que os 11,36% calculados com base na receita estimada pelo governo federal, divulgada na Portaria Interministerial 8/2015.

Desde o ano passado, a CNM vem alertando as autoridades federais sobre os impactos desse reajuste no orçamento das prefeituras do país. Apesar de constantes iniciativas junto ao governo federal, esta Confederação não teve suas demandas atendidas. Mais uma vez o percentual divulgado pelo MEC confirma o cenário que os gestores mais temiam para esse ano - sério impacto nas finanças municipais de todo país.

Para a CNM, a situação econômica atípica deste ano, com retração da atividade econômica e seus reflexos na redução da arrecadação dos impostos que compõem a receita do Fundeb, deveria ter sido considerada na fixação do índice de reajuste do piso. Nessa linha, a CNM reitera que o reajuste precisa ser compatível com as finanças dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de não intensificar ainda mais os conflitos entre governos e sindicatos docentes.

**Importante:** Consulte [aqui](#) outras publicações da CNM sobre o tema:

- [Nota Técnica 03/2015 - Informações sobre a Lei do Piso Salarial do Magistério Público;](#)
- [Artigo "Carreira de Professor", Revista Técnica 2013;](#)
- [Artigo "Piso Nacional do Magistério: indefinição do critério de reajuste", Revista Técnica 2014.](#)

---

Educação/CNM  
educacao@cnm.org.br  
(61) 2101-6077 | 2101-6069